



## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108  
E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

### DESPACHO SIADAP

### REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO PARITÁRIA

No uso de competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 59.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o Regime Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública – SIADAP, e nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro, determino que sejam adotados os seguintes Procedimentos:

- 1- Até às 16h do dia **15 de junho de 2023**, deverão os trabalhadores sujeitos a avaliação de desempenho indicar, ao Núcleo de Recursos Humanos, o conjunto de trabalhadores que integrará as mesas de voto, em número não superior a 5 (cinco) nos quais se incluem 3 (três) membros titulares, um dos quais Presidente da Mesa e 2 (dois) membros suplentes.
- 2- Caso, até ao limite do prazo fixado no número anterior, não seja apresentada a lista dos trabalhadores que deverão fazer parte de cada uma das mesas de voto, serão os mesmos designados pelo Presidente da Câmara até 48 horas antes do dia marcado para a eleição.
- 3- O ato eleitoral terá lugar no dia **22 de junho**, no horário definido no ponto seguinte para cada uma das mesas de voto.
- 4- Serão constituídas 2 (duas) mesas de voto, distribuídas do seguinte modo e a funcionar nos horários indicados:



**Mesa 1 – Edifício dos Paços do Concelho das 16h às 17h**

**Mesa 2 – Edifício dos Armazéns e Oficinas das 16h às 17h**

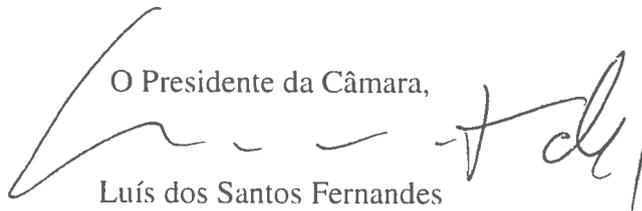
- 5- Serão eleitores todos os trabalhadores que exerçam funções públicas no Município de Vinhais, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, bem como todos os trabalhadores que fazem parte do Mapa de Pessoal do Município.
- 6- Cada Trabalhador deverá indicar, no respetivo boletim de voto, o nome escolhido para ocupar o lugar na Comissão Paritária.
- 7- Os trabalhadores poderão votar unicamente na mesa de voto colocada no edifício onde prestam funções. Os trabalhadores que não disponham de mesa de voto instalada no local onde prestam serviço, deverão votar **exclusivamente** na **Mesa n.º 1**, instalada no **Edifício dos Paços do Concelho**.
- 8- Os cadernos eleitorais serão elaborados pelo Núcleo de Recursos Humanos, estando igualmente a seu cargo toda a organização do processo eleitoral.
- 9- Encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votos apurados e à elaboração da respetiva ata de apuramento parcial. A ata e os boletins de voto ficarão à guarda do Presidente da Mesa até ao dia **23 de junho de 2023**.
- 10- No dia **23 de junho de 2023**, os Presidentes das mesas de voto reunir-se-ão no Edifício dos Paços do Concelho, pelas 10h e procederão ao apuramento total dos votos, elaborando a respetiva ata de apuramento geral, que entregarão ao Núcleo de Recursos Humanos.
- 11- Os trabalhadores que fizerem parte da mesa de voto, serão dispensados dos seus deveres profissionais durante o período de funcionamento da mesa de voto e



demais tempo necessário para outros atos inerentes ao funcionamento do ato eleitoral. De igual modo serão dadas facilidades aos restantes trabalhadores para exercerem o seu direito de voto.

- 12- Poderá ser eleito para a Comissão Paritária qualquer trabalhador pertencente ao universo definido no número 5.
- 13- A divulgação dos resultados das eleições, bem como a indicação dos membros designados pelo Sr. Presidente da Câmara, será feita até às 17h do dia **30 de junho de 2023**.
- 14- Ao presente despacho deverá ser dada publicitação imediata a todos os interessados, por colocação na página eletrónica do Município e afixação de Edital nos lugares de estilo habituais.

Gabinete da Presidência, 05 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara,  
  
Luís dos Santos Fernandes





## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108

E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

### COMISSÃO PARITÁRIA – NORMAS APLICÁVEIS AO DECURSO DO ATO ELEITORAL

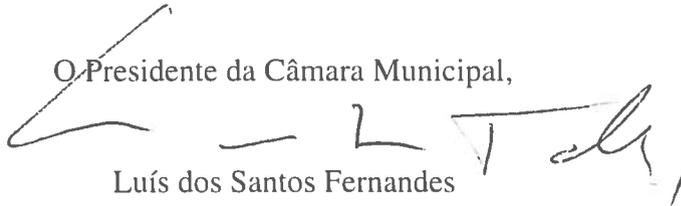
1. A eleição para os representantes dos trabalhadores do Município de Vinhais para a Comissão Paritária está prevista na Legislação em vigor, funcionando junto do dirigente máximo, tendo competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da sua homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
4. Poderá ser eleitor e eleito qualquer trabalhador constante do Mapa de Pessoal do Município de Vinhais.
5. Cada eleitor disporá de um boletim de voto, onde inscreverá o nome da pessoa que elege como seu representante na Comissão Paritária.
6. Se tiver conhecimento dele, e para melhor identificação do eleito, o eleitor deverá também mencionar o número de funcionário do trabalhador por si eleito.
7. O nome a inscrever deverá ser (preferencialmente) o nome completo do trabalhador proposto. Sendo inevitável, ele poderá ser abreviado, desde que da abreviatura não resulte qualquer dúvida acerca da identidade da pessoa escolhida.
8. Os dois trabalhadores que reúnam maior número de votos, serão designados pelo dirigente máximo do serviço, como vogais representantes dos trabalhadores do Município, na Comissão Paritária, sucedendo-se, como suplentes e pela ordem decrescente do número de votos obtidos, os quatro trabalhadores seguintes.
9. Em caso de igual número de votos, o desempate será feito:
  - a) Tendo em conta a antiguidade na Função Pública (trabalhador mais antigo em primeiro lugar);
  - b) Tendo em conta a idade dos trabalhadores (trabalhador mais velho em primeiro lugar), se o empate persistir após a alínea a);
10. Será considerado nulo o voto:

- a) Que suscite qualquer dúvida acerca da identidade do trabalhador eleito, incluindo o uso do diminutivo ou alcunha;
- b) Que contenha mais que um nome;
- c) Que contenha qualquer outra inscrição além do nome e do número do trabalhador escolhido;
- d) Cujo boletim se encontre danificado ou não seja o impresso original distribuído às mesas de voto.

**11.** A tudo o não previsto neste documento será aplicável o Código do Procedimento Administrativo e a legislação geral sobre matérias do mesmo âmbito.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



Luís dos Santos Fernandes